



# Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

L E I Nº 2.321, de 11 de junho de 1999.

"Dispõe sobre a Vigilância Sanitária no Município".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal DECRETA e eu PROMULGO a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Ao Município compete, no exercício de seu poder de polícia e como atividade do Sistema Único de Saúde, executar a vigilância sanitária em seu território, sem prejuízo da atuação da União ou do Estado no mesmo Sistema.

**Parágrafo Único** - Entende-se por vigilância sanitária o conjunto de ações que objetivam eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e detectar problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e da circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde, abrangendo o controle:

I - de bens de consumo que, direta ou indiretamente, se relacionem com a saúde, compreendidas todas as etapas e processos, da produção ao consumo; e

II - da prestação de serviços que se relacionam, direta ou indiretamente, com a saúde.

**Artigo 2º** - A vigilância sanitária se embasará na legislação federal, estadual e municipal pertinente, particularmente nas disposições do Código Sanitário do Estado.

**Parágrafo Único** - São consideradas autoridades sanitárias os membros de equipe de vigilância sanitária lotados na Secretaria de Saúde do Município e seus superiores hierárquicos, inclusive o Secretário.

**Artigo 3º** - Para executar as ações de vigilância sanitária ficam criados na estrutura da Secretaria de Saúde do Município, uma Divisão de Vigilância Sanitária e no quadro de pessoal um cargo de provimento em comissão de



# Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

LEI Nº 2.321/99 - fls.02.

Chefe de Divisão, referência N.

**Artigo 4º** - As penalidades pela infração à legislação sanitária previstas no Código Sanitário do Estado ficam adotadas pelo Município e se não aplicadas pelas autoridades sanitárias municipais.

**Parágrafo Único** - Os infratores poderão impugnar a aplicação de multa no prazo de vinte (20) dias, perante o Secretário de Saúde do Município, cabendo recurso, em igual prazo, ao Prefeito.

**Artigo 5º** - São atribuições dos profissionais que integram a e equipe multidisciplinar da Divisão de Vigilância Sanitária, dentre outras decorrentes da legislação:

I - coletar amostras necessárias às análises e lavrar os respectivos termos;

II - proceder inspeções de rotina para apuração de infrações e lavrar os respectivos termos e os de imposição de penalidades;

III - verificar as condições sanitárias e as de higiene pessoal exigidas para o exercício das atividades de interesse para a saúde;

IV - verificar a procedência e as condições sanitárias dos produutos de qualquer natureza e de equipamentos;

V - interditar, lavrando o respectivo termo, parcial ou estabelecimentos que realizam atividades sujeitas à vigilância sanitária;

VI - impedir, lavrando o respectivo termo, que pessoas exerçam atividades, produzam ou comercializem bens sem condições sanitárias adequadas ou sem boas condições de higiene;

VII - proceder a imediata inutilização da unidade do produto cuja adulteração ou deterioração seja flagrante, e a coleta e interdição do restante para análise posterior.

**Artigo 6º** - As receitas provenientes de multas aplicadas pelo Município, por força das ações de vigilância sanitária, bem como prove



# Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

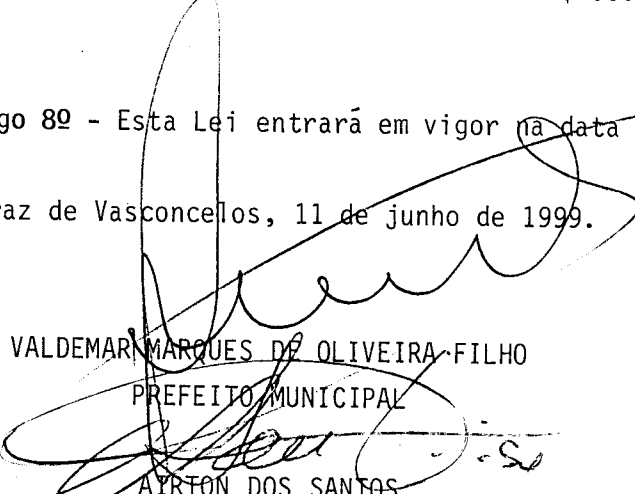
LEI Nº 2.321/99 - fls.03.

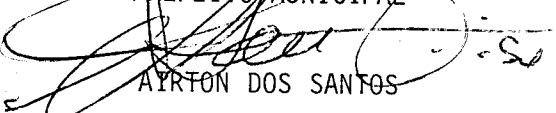
nientes da União e do Estado para custeio dessas ações, serão carregadas para o Fundo Municipal de Saúde.

**Artigo 7º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de créditos adicionais especiais, até o limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

**Artigo 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ferraz de Vasconcelos, 11 de junho de 1999.

  
VALDEMAR MARQUES DE OLIVEIRA FILHO  
PREFEITO MUNICIPAL

  
AYRTON DOS SANTOS  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda-Departamento de Administração e publicado no Quadro de Editais do Paço Municipal na mesma data.

  
NEUSA MARIA FONSECA

DIRETORA DO DEPTº DE ADMINISTRAÇÃO